



União das Freguesias de Monte Real e Carvide



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E
LICENÇAS**

DA

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTE REAL E CARVIDE**



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

INDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 1.º Objeto e Princípios Subjacentes.....	4
Artigo 2.º Sujeitos	4
Artigo 3.º Isenções e Reduções Gerais.....	4
CAPÍTULO II TAXAS E PREÇOS	
Artigo 4.º Taxas.....	5
Artigo 5.º Serviços Administrativos.....	5
Artigo 6.º Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos.....	6
Artigo 7.º Licenciamento de Atividades Diversas.....	6
Artigo 8.º Cemitérios.....	7
Artigo 9.º Preços de Bens e Serviços.....	7
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 10.º Atualização de Valores.....	7
Artigo 11.º Pagamento.....	7
Artigo 12.º Pagamento em Prestações.....	8
Artigo 13.º Incumprimento.....	8
Artigo 14.º Garantias.....	9
Artigo 15.º Legislação Subsidiária.....	9
Artigo 16.º Entrada em Vigor.....	10
TABELAS E TAXAS	
ANEXO -Serviços Administrativos	
Totalmente Isentos de Emolumentos	
ANEXO –CEMITÉRIOS	
Outros	
ANEXO II CANÍDEOS E GATÍDEOS	
Licenças	
ANEXO IV LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS	



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo que as taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias nos termos da lei.

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias, pela gestão de equipamento rural e urbano e pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O presente Regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei nº 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da mesma Lei, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias.

Assim, considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, é necessário proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto no art.º 9.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia de Freguesia mediante proposta da Junta de Freguesia.

Em conformidade com o disposto na alínea h) do nº 1 do art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovada a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços em vigor na Freguesia de Monte Real e Carvide.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Monte Real e Carvide no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Monte Real e Carvide.

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Monte Real e Carvide, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções e Reduções Gerais

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2. O pagamento de taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3. A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4. Estão isentos do pagamento de taxas, os atestados ou documentos análogos que se destinam a fins de natureza militar, eleitoral e os demais previstos por lei.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

CAPÍTULO II

TAXAS E PREÇOS

Artigo 4.º

Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas devidas pela certificação de fotocópias constam do anexo I e correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

2. As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

3. As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct$, em que **TSA** é a taxa de serviço administrativo **tme** é o tempo médio de execução, **vh** é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e **ct** é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

b) Sendo que a taxa a aplicar é de **0,5/hora x vh + ct** para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

c) De **0,25/hora x vh + ct** para os termos de identidade e justificação administrativa;



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

d) De **0,25/hora x vh + ct** para os restantes documentos.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo á a seguinte:
 - a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças das categorias A, B e I: 100% da taxa de profilaxia médica;
 - c) Licenças da categoria E: 166% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da categoria H: o triplo da taxa de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Licenciamento de Atividades Diversas

1. Licença para atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
2. Será concedida a isenção do pagamento referido no número 1 a coletividades, associações e comissões de festas, pertencentes à freguesia.
3. As licenças devidas pelo licenciamento de atividades diversas constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):
 - a) A fórmula de cálculo é a seguinte: **TLAD = tme x vh + ct**, em que **tme** é o tempo médio de execução, **vh** é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e **ct** é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, envio de certidão à GNR, etc).



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Artigo 8.º

Cemitérios

As taxas de inumação e transladações constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (atendimento, registo, produção).

- a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA + TSC = tme \times vh + cmu + ct$, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em conta o índice da escala salarial, cmu é o custo de manutenção e utilização do cemitério e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço.

Artigo 9.º

Preços de Bens e Serviços

Os preços a cobrar por bens e serviços pela Freguesia de Monte Real e Carvide são os estipulados no anexo V.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Atualização de Valores

A Freguesia de Monte Real e Carvide, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor no caso das taxas.

Artigo 11.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas, será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Freguesia de Monte Real e Carvide.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1. Compete a Freguesia de Monte Real e Carvide autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até a data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 14.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Freguesia de Monte Real e Carvide, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no número 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- b) A Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- c) A Lei das Finanças Locais;
- d) A Lei Geral Tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais, nos artigos que não foram revogados pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia, imediatamente seguinte à sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Freguesia de Monte Real e Carvide.

TABELA DE TAXAS

1. Prestação de serviços e concessão de documentos:

Designação	Valor
Atestados ou documentos análogos (cada).-----	3,5 Euros
Confirmação de documentos.-----	Isento
Provas de Vida . -----	1 Euros
Certidões ou fotocópias autenticadas - Por cada laúde ou face além da primeira e até a 4 página, ainda que incompleta.----- - a partir da 5.º página.-----	10 Euros 2,5 Euros
Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros e por cada colecção. -----	5 Euros
Reprodução de documentos administrativos: a)- Em suporte de papel formato A4 (Fotocópias não autenticadas) - Entre 1 e 10 unidades (cada).----- - De 10 a 50 unidades (cada).----- -Mais de 50 Unidade (cada). ----- b) Em suporte de papel formato A3 (Fotocópia não autenticada). - Entre 1 e 10 unidades (cada).----- - De 10 a 50 unidades (cada).----- - Mais de 50 Unidade (cada). -----	10 Cêntimos 7 Cêntimos 5 Cêntimos 15 Cêntimos 10 Cêntimos 8 Cêntimos



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

c) Fotocópias a cores: Em suporte de papel formato A4 - (Fotocópias não autenticadas - Entre 1 e 10 unidades (cada).----- - Mais de 10 unidades (cada).-----	25 Cêntimos 20 Cêntimos
d) Em suporte de papel formato A3 (Fotocópia não autenticada). - Entre 1 e 10 unidades (cada).----- - mais de 10 unidades (cada).-----	40 Cêntimos 35 Cêntimos
Buscas – Por cada ano, excetuando o corrente ou aquelas que expressamente se indicaram, aparecendo ou não o objetivo de busca.----- -Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada.-----	2,5 Euros 50 cêntimos
Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados os estejam em mau estado, (a partir da 3.ª Via)-----	2 Euros
Emissão de Faxes-----	1 Euro

1-ª São isentas de taxa os atestados e certidões que, nos termos da Lei, gozem de isenção.

2-ª As certidões emitidas pela Junta de Freguesia terão a validade de 180 dias, findo esse prazo, consideram-se caducasas se não tiverem sido utilizadas nos fins para que haviam sido solicitadas.

TAXAS E LICENÇAS

2. As taxas a cobrar pela ocupação diária do espaço da feira são as seguintes:

Designação	Valor
Terrado de cobrança do espaço ocupado na feira metro linear. -----	0,50 euros



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

3. As taxas e licenças a cobrar pela ocupação mensal do espaço no **Mercado** são as seguintes:

Designação	Valor
Terrado/Mês Por cada banca Géneros para vendas diárias (vendedores habituais)	15 €
Terrado/Mês Por cada banca Géneros para vendas semanais (fim semana), vendedores habituais.	5 €
Terrado/Dia Por cada banca Géneros para vendas diárias	0,75€
Terrado/ Mês Por cada banca de Peixe	30 €
Rendas	
Loja 1 (pão)	37€
Loja 2 (pão)- anexa ao café	35€
Loja 3 (café)	57€
Talho 6 (churrasqueira)	120€
Talho (Pereira da Silva)	67€
Loja 4 (anexo Talho)	23€
Loja 5 (sem ocupação)	16€

- Taxa por m2 – 2,50€

- Anexos, arrumos m2 – 1,50€

4. As taxas e licenças a cobrar pelos serviços prestados no **Cemitério** são os seguintes:

Designação	M. Real	Carvide
a) Inumações em Covais – Simples-----	150 Euros	65 Euros
- Dupla-----	180 Euros	
- Criança-----	50 Euros	
b) Inumações em jazigos particulares/cada-----	70 Euros	55 Euros



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

c) Inumação em gavetões-----		32,50 Euros
d) Exumações-----	170 Euros	
e) Limpeza de ossadas e transladação dentro do cemitério após exumação, (por cada ossada).-----	160 Euros	
f) Concessão de terrenos:		
1. Para sepulturas Perpétuas – Adultos (2 m2) -----	600 Euros	
1.1. Para sepultura perpetua (parte nova em calçada)-	1000 Euros	
1.2. Para sepultura (concessão por 25 anos) -----		600 Euros
2. Para Jazigos - os primeiros 5 m2-----	2.500 Euros	
- cada m2 ou fracção a mais-----	500 Euros	
g) Gavetões/nichos (concessão por 25 anos) -----		1.000 Euros
h) Ossários (concessão por 25 anos) -----		250 Euros
i) Utilização de Capela/por cada período de 24 Horas, ou fracção, exceptuando a primeira hora.-----		
j) Transladação-----	10 Euros	
l) Ocupação de Ossários: - Cada ano ou fracção-----	70 Euros	
- Com Carácter perpétuo.-----	valor a designar	
m) Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:	valor a designar	
- Para jazigos.-----	16 Euros	
- Para sepulturas perpétuas.-----	10 Euros	
n) Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:		5 Euros
- Para jazigo.-----	900 Euros	
- Para sepulturas perpétuas-----	350 Euros	

2 - Remoção de coberturas das sepulturas (da responsabilidade dos concessionários e/ou familiares).

OBSERVAÇÕES

1 .ª As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

2.ª A taxa da alínea g) só é devida quando se trate de transferência de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumações ou de inumações salvo, quanto a esta, se a inumação se efetuar em sepultura.

3.ª A cada uma das taxas previstas na alínea a), b),c) e g) quando os serviços sejam prestado aos fins de semana (Sábados, Domingos) e feriados, acresce a sobretaxa de **20%** do valor.

5. As taxas e licenças a cobrar pelos serviços prestados no Licenciamento de **Canídeos** são os seguintes:

Designação	Valor
a) Fins Económicos. -----	3 Euros
b) Cão de Caça.-----	5 Euros
c) Cão de Luxo. -----	6 Euros
d) Cão potencialmente perigoso/ perigoso. -----	10 Euros
e) Registo.-----	1,50 Euros

Outras Taxas

6. As taxas a cobrar pelos serviços prestados no Licenciamento das atividades diversas :

Designação	Valor
Exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias -----	10 Euros/ano
Atividade de arrumador de automóveis -----	15 Euros/ano
Atividade ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras , arraiais e bailes:	
a) espaço público -----	10 Euros /dia
b) espaço Privado -----	-----

7. Outro tipo de ocupação de espaço público:

Designação	Valor
Ocupação de espaços públicos. -----	10 Euros/dia
Cedência de espaço /sala -----	5 Euros/dia



União das Freguesias de Monte Real e Carvide

Isenção: Será concedida a isenção do pagamento a coletividades, associações e comissões de festas, pertencentes à freguesia.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de Monte Real e Carvide, em 2017/06/____

Monte Real, 13 de Junho de 2017

O Órgão Executivo

O presidente _____ Faustino Guerra

O Secretário _____ Carlos Alberto Ferreira

O Tesoureiro _____ Jorge M. Lopes

A Vogal _____ M.ª Alice Claro

A Vogal _____ Ana Maria Ramos

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em ___/___/___

O Órgão Deliberativo
